

de decidir, **DEFIRO** nos termos da legislação em vigor, em especial o item I do art. 36 do Decreto nº 49.346 de 27/03/2008, o pedido de Concessão de Numeração conforme segue:

Fica concedido o número 54 pela Rua Flórida Paulista, em substituição a soleira sem número, conservando o número 50 existente, para o imóvel de contribuinte 068.381.0031-2.

II - PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Publique-se;

6058.2019/0003300-6 - Solicitação de Numeração Oficial

Despacho deferido

Interessados: OSVALDO MASSAROLI

DESPACHO: No uso das atribuições que me foram conferidas pelo parágrafo único, art. 12º da Lei nº 13.399/02 e à vista do contido no SEI nº **6058.2019/0003300-6**, em especial a manifestação técnica SEI nº 024791310, que adoto como razão de decidir, **DEFIRO** nos termos da legislação em vigor, em especial o item I do art. 36 do Decreto nº 49.346 de 27/03/2008, o pedido de Concessão de Numeração conforme segue:

Ficam concedidos os números: para o imóvel de contribuinte **304.076.0021-0** o número 19 em substituição ao número 17 existente para o imóvel de contribuinte **304.076.0020-2** o número 21 em substituição ao número 17A existente, conservando o número 17 existente para o contribuinte **304.095.0009-4**, tendo em vista a triplicidade de numeração e a via ser numerada oficialmente obedecendo a sequência lógica de acordo com o Sistema Métrico Decimal.

6058.2019/0002982-3 - Solicitação Informativa

Despacho indeferido

Interessados:

No uso das atribuições que me foram conferidas pelo parágrafo único, item 8, art. 12º da Lei nº 13.399/02 e art.6º item 4 da Lei 14.141/2006 e à vista do contido no SEI nº **6058.2019/0002982-3**, em especial a manifestação no SEI 023265673, que adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de Certidão Informativa relativa ao imóvel de contribuinte **068.341.0012-1** situado à Rua Leite Pnteado, 130, nos termos da Lei nº 14.141 de 27/03/2006 e Decreto nº 51.714 de 13/08/2010, art.49 - item I.

I. Publique-se

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 522

SUBPREFEITURA VILA MARIANA

ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500

6059.2020/0000192-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BNDP CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI CNPJ 35754849000135 teve sua licença deferida.

A vista do contido no 6059.2020/0000195-0 - LUIZ EDUARDO D ANGELO SANTIAGO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0000194-2 - ANTONIO FERNANDO LIMA DE SOUZA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0000193-4 - FELIPE TAVEIRA DE ANDRADE - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0000196-9 - LUIZ ESTRELA DANTAS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2020/0000197-7 - VANDEILDO BATISTA DE ALBUQUERQUE - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..**6059.2020/0000205-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

DEFERIDO

A empresa SUN HAIR COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 25999952000191 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000209-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa ANIMA CORPORE CLÍNICA FONOAUDIOLÓGICA EIRELI CNPJ 4325672000128 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000210-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa ANIMA CORPORE CLÍNICA FONOAUDIOLÓGICA EIRELI CNPJ 4325672000128 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000213-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SANTA CRUZ IMOBILIÁRIA EIRELI CNPJ 10300554000168 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000214-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SANTA CRUZ IMOBILIÁRIA EIRELI CNPJ 10300554000168 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000216-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SANTA CRUZ IMOBILIÁRIA EIRELI CNPJ 10300554000168 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000220-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PROMOB SOFTWARES S.A. CNPJ 141463000335 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000221-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PROMOB SOFTWARES S.A. CNPJ 141463000335 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000222-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa PROMOB SOFTWARES S.A. CNPJ 141463000335 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000225-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa KINGSTAR COLCHÕES LTDA. CNPJ 12211725002402 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000226-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa KINGSTAR COLCHÕES LTDA. CNPJ 12211725002402 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000228-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EM&T - FRANQUIAS E PRODUCOES EIRELI CNPJ 11277556000146 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000229-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EM&T - FRANQUIAS E PRODUCOES EIRELI CNPJ 11277556000146 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000230-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EM&T - FRANQUIAS E PRODUCOES EIRELI CNPJ 11277556000146 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000231-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EM&T - FRANQUIAS E PRODUCOES EIRELI CNPJ 11277556000146 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000232-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EM&T - FRANQUIAS E PRODUCOES EIRELI CNPJ 11277556000146 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000233-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EM&T - FRANQUIAS E PRODUCOES EIRELI CNPJ 11277556000146 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000234-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EM&T - FRANQUIAS E PRODUCOES EIRELI CNPJ 11277556000146 teve sua licença deferida.

6059.2020/0000236-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EM&T - FRANQUIAS E PRODUCOES EIRELI CNPJ 11277556000146 teve sua licença deferida.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Finanças

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SPVM, RELATIVO AO MÊS DE:				
DEZEMBRO/2019, de acordo com o artigo 16 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 116-L.O.M.S.P.				
NE	OBJETO/FORNECEDOR	TIPO	PREÇO	
	COMPRAS 52.10			
119176	CASA DO CAPACH COMERCIAL EIRELI -EPP	O	1.096,20	
120600	INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO EMERICI EIRELI	O	55.680,00	
123085	MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.EPP	O	86.400,00	
125310	PRADO COMERCIO DE ELET E SERV DE INST. EIRELI	O	27.300,00	
126974	QUALITY ATACADO EIRELI	O	17.438,00	
127289	ML RODRIGUES COMERCIAL LTDA	O	9.500,00	
	ACQUIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE ELETTRICA			
	Total das Compras		197.414,20	
114201	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO C	E	13.580,50	
114206	ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP	E	1.140,00	
114271	SERVIÇOS DE TAPA BURACO	O	515.770,00	
115526	REVITALIZAÇÃO ÁREA PÚBLICA	E	74.331,28	
115527	REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LAZER	G	26.814,83	
118052	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	E	21.000,00	
120093	SERVIÇO DE LIMPEZA DE GAL.MEC. COM HIDROJATO	G	46.000,00	
120754	ERA TÉCNICA ENG. CONST. E SERVIÇOS LTDA	E	16,02	
120756	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E	16,02	
120758	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E	16,02	
120762	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E	16,02	
120768	CONSELHEIRO TUTELAR AUX REFEIÇÃO	E	16,02	
121685	INSS CONSELHO TUTELAR	E	5.997,14	
121984	AUXILIO TRANSPORTE	O	2.838,52	
122314	AUXILIO TRANSPORTE	O	7.767,15	
122331	AUXILIO REFEIÇÃO	O	10.358,28	
122342	AUXILIO REFEIÇÃO	O	23.785,68	
122357	AUXILIO REFEIÇÃO	O	9.736,48	
122367	AUXILIO REFEIÇÃO	O	37.638,76	
122678	CONSELHEIRO TUTELAR	O	43,00	
122693	CONSELHEIRO TUTELAR	O	43,00	
122705	CONSELHEIRO TUTELAR	O	43,00	
122721	CONSELHEIRO TUTELAR	O	40,04	
122734	CONSELHEIRO TUTELAR	O	43,00	
122749	CONSELHEIRO TUTELAR	O	21,70	
125666	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	E	105,00	
127996	SERVIÇOS DE DESOCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	E	1000,00	
128473	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AREAS VERDES	O	15.000,00	
128633	SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA	O	49.842,96	
128903	SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA	G	49.965,05	
129899	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AREAS VERDES	O	3.678,51	
129910	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO AREAS VERDES	O	22.151,97	
129932	REAJ REF AO PERÍODO DE 23/11/2018 a 31/12/2018 - DEA	O	877,46	
	ERA TÉCNICA ENG. CONST. E SERVIÇOS LTDA			
	Total dos Serviços		939.693,41	
	Total das Compras e Serviços		1.137.107,61	

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-004

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

2013-0.152.839-7 RHAIDAR YOUSSEF EL LADEN

INDEFERIDO

INDEFIRO O PEDIDO NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8.II DO DECRETO 32329/92 QUE REGULAMENTA A LEI 11.228/92, FACE ATENDIMENTO PARCIAL DE COMUNIQUE SE, DESENHOS DIVERGENTES E A EDIFICACAO NAO ATENDE ACESSIBILIDADE NBR9050 NO 2 PAVIMENTO

2017-0.105.448-1 DARIO PIO DE ARAUJO

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16402/16, DECRETOS 57521/16 E 57558/16, LEI 16050/14.

2019-0.041.515-8 LEANDRO DESTRO

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 522

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172

A vista do contido no 6060.2020/0000086-0 - JUCELIR GOMES DE SOUSA 16250203842 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6060.2020/0000087-9 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A POR-

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS

SOLICITAÇÃO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ÁRVORES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA:

"

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamenta, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, AUTORIZO e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas poderão, no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Prefeitura Regional Sapopemba.

SISGAU	Referência	Endereço	Espécie	Serviços
Laudo Técnico 003/2020	Passeio público	R. Benedito Jacinto Mendes- 126,189 e 222/Grimaldi	Amoreira (01). Sibirupuna(01).	Corte, Liberação da rede de cabos aéreos, poda de limpeza, poda de equilíbrio, levantamento da copa, poda de rebaiçamento, redução de troncos múltiplos.
Laudo Técnico 004/2019	Passeio público	R. Antonio Lázaro - 226 / Ipê(01), Sibirupuna (02).		Poda de limpeza, Poda de equilíbrio, Levantamento da copa, Poda de rebaiçamento de copa, Redução de troncos múltiplos.
Laudo Técnico 005/2020	Passeio público	R. Ezio Donati-77 / Bancários	Aldrago (01).	Liberação da rede de cabos aéreos, Corte
Laudo Técnico 006/2020	Passeio público	R. James Nares - 451 / Bancários	Pata de vaca (01)	Corte, Liberação da rede de cabos aéreos.
Laudo Técnico 007/2020	Passeio público	R. Giovanni Ranavesi - 166/ N.I. (01)		Corte
Laudo Técnico 008/2020	Passeio público	R. Paulo Sergio Milliet - 338, Ficus(01), 312, 321 e 273/ Jd. Iva	N.I.(01).	Corte, Liberação da rede de cabos aéreos, poda de limpeza, poda de equilíbrio, levantamento da copa, poda de rebaiçamento, redução de troncos múltiplos.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 522

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473

Departamento do Patrimônio Histórico

6025.2019/0027191-8 - Eventos e/ou Instalação Temporária em Bem Tombados e Área Envolatória

Despacho Deferido

Interessado: CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS

MUSICAS LTDA

Despacho: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e considerando o caráter temporário e a reversibilidade das instalações a serem montadas para a realização do evento, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à realização do evento AIR - ENTOURAGE, no Shopping Light (Edifício Alexandre Mackenzie, bem tombado pela Resolução 05/CONPRES/1991), situado na Rua Cel. Xavier de Toledo, 23 (SQL 006.036.0463-3), nos dias 10 e 17 de janeiro de 2020, informando que:

Nada há a opor à realização do evento no local apresentado; Caso ocorra **qualquer eventual dano ao bem tombado, esse é de responsabilidade do requerente e deverá ser corrigido imediatamente após o término do evento**, respeitando o mesmo padrão original e com acompanhamento deste departamento;

Esse despacho não autoriza a realização de obras de intervenção de qualquer espécie (Piso, Parede, Hidráulica ou Elétrica) na edificação tombada;

A presente autorização não isenta o interessado da manifestação dos demais órgãos afins desta Prefeitura Municipal de São Paulo incluindo a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), SEGUR e os demais Órgãos de Preservação, quando couber;

Os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados, com no mínimo 30 dias de antecedência no início da data de montagem, no CONPRES/DPH.

COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO SEI : 6025.2016/0011596-1

I - A vista dos elementos constantes do processo 6025.2016/0011596-1, DESIGNO, com fulcro no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e a competência a mim delegada através da Portaria SMC/G nº 18/2019, WILLIAM SILVA DE MORAES, RF 782.778-4, como fiscal, e JULIANA BENVENUTTI DE ANDRADE, RF 840.917-0, como fiscal substituta, dos Termos firmados em decorrência EDITAL SMC-NFC – CHAMAMENTO DE PROJETOS DO PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS – VAI – 2017 – 14ª edição, publicado no DOC de 24/12/2016, convalidando todos os atos administrativos por eles realizados.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO SEI : 6025.2018/0001471-9

I - A vista dos elementos constantes do processo nº 6025.2018/0001471-9, DESIGNO, com fulcro no art. 8º, III, da Lei Federal 13.019/2014 e art. 4º, I do Decreto Municipal nº 57.575/2016, como gestor WILLIAM SILVA DE MORAES, RF 782.778-4, como Gestora Substituta JULIANA BENVENUTTI DE ANDRADE, RF 840.917-0, nos Termos firmados em decorrência Edital nº 004/2018/SMC/CFEC – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS (VAI) – Modalidade 1 publicado em DOC em 21/02/2018, convalidando todos os atos administrativos por eles realizados.

TARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..**6060.2020/0000092-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

DEFERIDO

A empresa Z & Z COMÉRCIO DE FREIOS E FRICÇÃO EIRELI - ME CNPJ 1024086000155 teve sua licença deferida.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 522

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO,

A vista do contido no 6061.2020/0000045-9 - BARTOLOMEU JOSE DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6061.2020/0000044-0 - IRENE DOS SANTOS DE MAURO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..**6061.2020/0000051-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil**

DEFERIDO

A empresa RF DOS SANTOS PECAS ME CNPJ 6060878000107 teve sua licença deferida.

6061.2020/0000052-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa RF DOS SANTOS PECAS ME CNPJ 6060878000107 teve sua licença deferida.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL				
PROCESSO SEI : 6025.2018/0001476-0				
I - À vista dos elementos constantes do processo 6025.2018/0001476-0, DESIGNO, com fulcro no art. 8º, III, da Lei Federal 13.019/2014 e art. 4º, I do Decreto Municipal nº 57.575/2016, WILLIAM SILVA DE MORAES, RF 782.778-4, como gestor, e JULIANA BENVENUTTI DE ANDRADE, RF 840.917-0, como gestora substituta, dos Termos firmados em decorrência Edital nº 005/2018/SMC/CFEC – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA PARA A VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS (VAI) – Modalidade 2 publicado em DOC em 20/02/2018, convalidando todos os atos administrativos por eles realizados.				
DESIGNAÇÃO DE FISCAL				
PROCESSO SEI : 6025.2019/0001100-2				
I - A vista dos elementos constantes do processo 6025.2019/0001100-2, DESIGNO, com fulcro no art. 8º, III, da Lei Federal 13.019/2014 e art. 4º, I do Decreto Municipal nº 57.575/2016, WILLIAM SILVA DE MORAES, RF 782.778-4, como gestor, e JULIANA BENVENUTTI DE ANDRADE, RF 840.917-0, como gestora substituta, de todos os Termos firmados em decorrência Edital de Chamamento Público nº 001/2019/SMC/CFEC do Programa VAI, modalidade 1, publicado em DOC em 08/02/2019, convalidando todos os atos administrativos por eles realizados.				
DESIGNAÇÃO DE FISCAL				
PROCESSO SEI : 6025.2019/0001136-3				
I - A vista dos elementos constantes do processo nº 6025.2019/0001136-3, DESIGNO, com fulcro no art. 8º, III, da Lei Federal 13.019/2014 e art. 4º, I do Decreto Municipal nº 57.575/2016, WILLIAM SILVA DE MORAES, RF 782.778-4, como gestor, e JULIANA BENVENUTTI DE ANDRADE, RF 840.917-0, como gestora substituta, dos Termos firmados em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 002/2019/SMC/CFEC do Programa VAI, modalidade 2, publicado em DOC em 08/02/2019, convalidando todos os atos administrativos por eles realizados.				

COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO SEI : 6025.2019/0020090-5

I – À vista dos elementos coligidos ao presente, especialmente o relatório conclusivo emitido pela Comissão de Apuração Preliminar (023847202), que contou com o aval da Assessoria Jurídica desta Pasta, com fundamento no Decreto nº 43.233/2003, DETERMINO o arquivamento do presente feito, nos termos do Artigo 102, II do referido Decreto.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

6016.2019/0096827-8

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE PONTO AOS AFILIADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROGRAMADOS PELOS SINDICATOS REPRESENTATIVOS DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO PARA O ANO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- as solicitações da APROFEM, por meio do Ofício nº 034/2019, do SINPEEM - Ofício nº 057/2019, do SINDSEP - Ofício SG nº 0711/2019, do SEDIN - Ofício nº 049/2019, e do SINESP - do Ofício nº 610/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a dispensa de ponto, aos afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelos respectivos sindicatos, no ano de 2020, na seguinte conformidade:

I - Reunião de representantes: terão dispensa de ponto do dia, incluindo o cargo de acumulação, até 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho;

II - Congressos/seminários/fóruns: terão dispensa do dia, inclusive do cargo de acumulação, o número de representantes de acordo com o regimento de cada entidade sindical;

III - Espaço Formação: terão dispensa do ponto, a partir das 12h00, todos os afiliados, de acordo com a programação de cada entidade sindical, em único dia estabelecido em calendário de atividades, conforme Instrução Normativa nº 38, de 22/11/19, publicada em 23/11/19;

IV - Conselhos de Representantes / Reunião de Diretores / Assessoria das entidades sindicais: terão dispensa de ponto do dia, incluindo o cargo de acumulação, os representantes eleitos de cada região.

Parágrafo único. No dia previsto no inciso III deste artigo, os afiliados que não participarem das atividades propostas pelas entidades sindicais nesta data, terão atividades de formação na Unidade Educacional de sua lotação.

Art. 2º A dispensa de ponto dos servidores de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa, dar-se-á nas seguintes datas: I - TODAS AS ENTIDADES SINDICAIS:

Espaço Formação: 26/02/20 – a partir das 12h00 – Tema: Currículo da Cidade.

II - ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE CADA ENTIDADE SINDICAL: 1. APROFEM

- a) Reuniões de Representantes Sindicais: 03/03,11/05, 13/08, 07/10 e 03/12/2020
b) Congresso: 23 e 24/06/2020
c) Reuniões do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais: 17/02, 28/04, 04/08, 30/09 e 26/11/2020

2. SEDIN

- a) Reuniões de Representantes Sindicais: 06/03, 08/05, 03/07, 04/09 e 06/11/2020
b) Congresso: 17, 18 e 19/11/2020
c) Reuniões do Conselho de Representantes Sindicais: 07/05 e 16/11/2020

3. SINDSEP

- a) Reuniões de Representantes Sindicais: 28/02, 24/04, 25/06, 28/08, 23/10 e 11/12/2020
b) Congresso: 20, 21 e 22/10/2020
c) Reuniões do Conselho de Representantes Sindicais: 31/01, 27/03, 29/05, 31/07, 25/09 e 26/11/2020

4. SINESP

- a) Reuniões de Representantes por Diretoria Regional de Educação - DRE: 12/03 (JT), 11/03 (SM), 10/03 (CS), 06/03 (IQ), 05/03 (SA), 04/03 (PJ), 02/03 (IP), 13/03 (G), 19/02 (PE), 18/02 (MP), 17/02 (BT), 14/02 e 13/02/2020 (FB)

Todas as DREs: 16/04, 17/06, 25/09 e 01/12/2020
b) Congresso: 18, 19 e 20 e 21/08/2020

- c) Reuniões do Conselho de Representantes – CREP: 23/03, 26/05, 30/07, 07/10 e 09/11/2020

5. SINPEEM

- a) Reuniões de Representantes Sindicais: 05/03, 08/05, 07/08, 06/10, 04/12/2020
b) Congresso: 27, 28, 29 e 30/10/2020
c) Reuniões do Conselho Geral: 13/03, 15/05, 11/08, 19/10 e 11/12/2020

Parágrafo único. Após a realização de cada evento, as entidades sindicais deverão apresentar à SME o número de participantes que tiveram dispensa de ponto.

Art. 3º Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Instrução Normativa, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Parágrafo único. A opção por um dos Sindicatos referida no caput deste artigo estender-se-á para a Unidade do cargo em acumulação, se houver.

Art. 4º Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 5º Os servidores abrangidos nesta Instrução Normativa deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 6º Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Instrução Normativa, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 7º Qualquer outra dispensa de servidores para eventos de formação sindical, não contemplada nesta Instrução Normativa, será analisada nos termos do Decreto nº 48.743/07.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-004

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM_ATOS
2018-0.096.589-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO
- BUTANTA
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETESME

2018-0.096.58 9-0 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA APURACAO PRELIMINAR - INCIDENTE COM ALUNO DA EMEF PROF. DAISY AMADIO FUJIWARA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS. 169/170, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO PARAGRAFO 2, DO ARTIGO 74 COMBINADO COM O ARTIGO 113, TODOS DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JAÇANÃ/TREMEMBÉ

EMEI CARLOS GOMES
6016.2019/0078999-3.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 024592679, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 023101083 do processo SEI supracitado.

EMEI CARLOS GOMES
6016.2019/0079018-5.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 024687120, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 023102509 do processo SEI supracitado.

EMEF CORONEL ARY GOMES
6016.2019/0077393-0.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 024611700, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 022951472 do processo SEI supracitado.

EMEI JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA
6016.2019/0068853-4.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 024687101, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 022233665 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

6016.2019/0078874-1 -EMEI Vila Verde - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 023088434 e 023088799, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 023088497 do processo SEI supracitado.

6016.2019/0065788-4 - CEU CEI Azul da Cor do Mar -Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 021883768 e 021883931, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 021883858 do processo SEI supracitado.

6016.2019/0065515-6-Retificação - EMEI Prof. Thereza The de Carvalho - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 021857747 e 021857866, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 021857807 do processo SEI supracitado.

6016.2019/0064344-1 - CEU CEI Azul da Cor do Mar- Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 021704655 e 021704879, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 021704759 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

PORTARIA Nº 03 DE 13 DEZEMBRO DE 2019.

6016.2019/0078603-0
O DIRETOR DE ESCOLA DO CEI JOCELYNE GUIMARÃES FERNANDES DE MELLO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar instituída pela Portaria nº 02/2019 de 14/11/2019, publicada em DOC de 22/11/2019 pg.22, nos autos do processo SEI 6016.2019/0078603-0.

RESOLVE:
Art.1º Excluir da Portaria os seguintes servidores: Genilda Barbosa dos Santos RF 577.679.1/1
Lindsay Vicente Siqueira RF 799.124.0/1
Júlio César Matias Domingos RF 638.697.1/1
Art. 2º Incluir em substituição aos mesmos: Cristiane de Souza Barbosa Silva RF 747.937.9/1
Maria de Lourdes das Dorez Conceição RF 684.998.9/1
Michelle Aparecida Pina Silva Santos RF 776.009.4/1
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 02/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

6016.2019/0065868-6

PORTARIA Nº 02, de 08 de janeiro de 2020
O Diretor Regional de Educação do Butantã, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 67, de 10 de outubro de 2019, publicada no DOC de 12/10/2019, página 19, referente ao Processo SEI Nº 6016.2019/0065868-6.,
RESOLVE:
Artigo 1º - Excluir da Comissão a servidora LILIAN VERA FROHLICH KLUG RUNGE, R.F. 597.690.1/3
Artigo 2º - Incluir na Comissão a servidora ALESSANDRA PEROSSÍ BRITO, RF. 720.506.6/2.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições consntes na Portaria nº 67/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições consntes na Portaria nº 67/2019.

FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

DESPACHOS DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2019/0039389-0
SQL nº: 300.005.0321-2
CNPJ nº: 07.859.510/0001-68
Recorrente: SHOPPING CIDADE JARDIM S.A.
Advogados: Dr. Daniel Vitor Bellan (OAB/SP nº 174.745), Dra. Michelle Cristina Bispo (OAB/SP nº 314.221) e Dr. Felipe Carreira Barbosa (OAB/SP nº 406.773)
Recorrida: Decisão proferida pela 3ª CJ nos R.O. nº 6017.2018/0064063-2 e 6017.2018/0064064-0
Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão
Créditos Recorridos: IPTU – NL 02/2011, 03/2012, 03/2013, 05/2014 e 01/2017.
DESPACHO:

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Sustenta a Recorrente que a decisão proferida pela 3ª Câmara Julgadora nos Recursos Ordinários nº 6017.2018/0064063-2 e 6017.2018/0064064-0 (doc. nº 024787050) diverge das interpretações dadas à legislação tributária nas decisões proferidas pela 1ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 2013-0.183.547-8; e pela 2ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 2011-0.163.429-0 (ambas anexadas sob doc. nº 019366234), ora apresentadas como paradigmáticas.

5. Primeiro ponto de divergência – Decadência – Art. 173, I, do CTN – Notificação de Lançamento SQL nº 300.005.0321-2 – NL 02/2011. A notificação de lançamento por edital só tem efeito, para fins terminativos de prazo decadencial, caso atendidos os requisitos do art. 17 da Lei nº 6.989/66 e do art. 10, §8º, da Lei nº 14.107/05. Alega a Recorrente que a decisão recorrida teria afastado a decadência ao considerar que o art. 17 da Lei nº 6.989/66 e o art. 10, §8º, da Lei nº 14.107/05 seriam autorizativos do lançamento por edital, ou seja, ocorrida a notificação constituindo o lançamento complementar de IPTU para o exercício de 2011 através de edital, em novembro de 2016, não haveria decadência, haja vista que o prazo se findaria somente em 31/12/2016. Apresenta como paradigma a decisão proferida pela 2ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 2011-0.163.429-0 que teria dado interpretação jurídica diametralmente oposta à interpretação dada pela decisão recorrida aos efeitos da notificação por edital, qual seja, teria sido reconhecida a decadência do lançamento complementar retroativo porquanto estariam ausentes os requisitos para que se procedesse à notificação por edital, tal como ocorreria no presente caso.

6. Consoante assentado no voto vencedor que fundamenta a decisão recorrida, estaria autorizada pela legislação tributária (art. 17, §5º, da Lei Municipal nº 6.989/66 e pelo art. 10, §8º, da Lei Municipal nº 14.107/05) a notificação do lançamento complementar retroativo, por emissão avulsa, por meio de edital (edital nº 038/16), de modo que não teria ocorrido a decadência da NL 01/2011, nos termos do art. 173, I, do CTN. Confira-se: “A Recorrente alega que o lançamento complementar não poderia ter sido efetuado, haja vista o transcurso do prazo decadencial previsto no artigo 173, I do Código Tributário Nacional. Acredita que a notificação do lançamento ocorre no vencimento da primeira parcela do imposto (09/01/2017). Entretanto, razão não lhe resta. A notificação do lançamento complementar, por se realizar de forma retroativa por emissão avulsa, ocorreu através de edital (edital nº 038/16), publicado em 08/11/2016, portanto dentro do prazo legal para sua constituição - que se findou em 31/12/2016. Tal procedimento é autorizado pelo art. 17, §5º, da Lei 6.989/661 e pelo art. 10, §8º, da Lei 14.107/05 (que dispõe no mesmo sentido). Quanto à aplicação da Súmula 397 do STJ ao caso presente (que, conforme a Recorrente, diz respeito à forma de envio e não ao prazo), irrelevante a discussão no presente caso, pois a data de publicação da intimação em edital, prevista por lei, se deu dentro do prazo decadencial. A discussão já foi objeto de análise em outras oportunidades por este CMT, como no P. SEI 6017.2018/0077374-8, decidido por unanimidade pela 2ª CJ. Cito ementa: ‘IPTU – PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 173, I, DO CTN, DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA NO CASO CONCRETO, NOTIFICAÇÃO FEITA POR EDITAL DENTRO DO PRAZO (...)’ Rejeito, portanto, a alegação de decadência.” (g.n.) O julgado restou assim ementado, na parte relativa à decadência: EMENTA - IPTU – LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES - NL 02/2011, 03/2012, 03/2013, 05/2014 E 01/2017 – ACRÉSCIMO DE ÁREA CONSTRUÍDA - TERRAÇO DESCOBERTO – LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011 REALIZADO DENTRO DO PRAZO PREVISTO PELO ART. 173, I, DO CTN. A NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO SE DEU POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 17, §5º, DA LEI 6.989/66 E ART. 10, §8º, DA LEI 14.107/05...

7. Já a decisão paradigma 2011-0.163.429-0 – 2ª CJ, diferentemente, para a mesma situação fática, ou seja, emissão de lançamento de IPTU complementar retroativo e notificado por edital, determinou o cancelamento do referido lançamento em face da ocorrência da decadência, diante da ausência de demonstração, por parte da Administração Tributária, de ter sido infrutífera a notificação por via postal, conforme inteligência do art. 10, §§ 2º e 8º, da Lei Municipal nº 14.107/05. Vide trecho extraído do voto vencedor: “No mérito, cabe razão a Recorrente. Está provado nos autos que a notificação referente à NL 03, do exercício de 2004, do imóvel cadastrado como 044.190.0010-4, foi postada no correio em 05/01/2010 (vide fl. 16, do PA 2011-0.092.498-8), portanto a notificação da Recorrente ocorreu após o decurso do prazo decadencial aplicável ao caso (art. 173, inciso I, do CTN), uma vez que a publicação por edital só é válida se a notificação pelo correio não for possível (inteligência do artigo 10, §§ 2º e 8º, da Lei Municipal 14.107/05). Cabe, portanto a anulação da referida NL 03.” (grifamos). A ementa foi assim redigida: EMENTA - IPTU – 2004 – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR ANISTIA – DESDOBRIO – REPETIÇÃO DE INDEBITO NÃO É MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CMT, RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO A ESTA MATÉRIA – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 79 E 80, DA LEI MUNICIPAL 14.107/05 – DECADÊNCIA CARACTERIZADA POR NOTIFICAÇÃO EFETUADA PELO CORREIO APÓS DECORRIDO O PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN – NOTIFICAÇÃO POR EDITAL SÓ SE APLICA NO CASO DA NOTIFICAÇÃO PELO CORREIO SER INFRUTÍFERA – INTELIGÊNCIA DOS §§ 2º E 8º, DO ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL 14.107/05 – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO – PROCESSO ENCAMINHADO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CORRIGIR CADASTRO E PROCESSAR A REPETIÇÃO DE INDEBITO, POR COMPETÊNCIA.

8. Diante do quanto exposto, resta, em princípio, configurada a divergência de interpretação da legislação tributária (art. 17 da Lei Municipal nº 6.989/66 e art. 10, §8º da Lei Municipal nº 14.107/05) entre as 2ª e 3ª Câmaras Julgadoras deste CMT em relação aos efeitos da notificação de lançamento por edital para fins terminativos de prazo decadencial, caso não atendidos os requisitos legais, quais sejam, a impossibilidade de entrega da notificação, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado; ou a recusa de seu recebimento pelo contribuinte, razão pela qual ADMITO e DOU SEGUIMENTO ao recurso interposto pela Recorrente em relação à decisão paradigmática proferida pela 2ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 2011-0.163.429-0, alcançando a Notificação de Lançamento de IPTU – SQL nº 300.005.0321-2 – NL 02 – Exercício 2011.

9. Segundo ponto de divergência – A interpretação correta do art. 149 somente autoriza a revisão do lançamento de ofício, para constituir tributo complementar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, ausentes no presente caso. Aduz a Recorrente, neste ponto, que a decisão recorrida teria entendido que revisar lançamentos de ofício que incorreram em erro de fato seria poder-dever da administração fazendária, razão pela qual foram mantidos os lançamentos retroativos e complementares do IPTU – SQL 300.005.0321-2 referente aos exercícios de 2011 a 2014. Por outro lado, apresenta decisão paradigma prolatada pela 1ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 2013-0.183.547-8, na qual deu-se a correta interpretação ao art. 149 do CTN no sentido de que somente se permitiria a revisão do lançamento de ofício, para constituir tributo complementar, nas hipóteses prescritas nos incisos VIII e IX do CTN, o que não se verificaria no caso dos autos.

10. De acordo com o entendimento firmado no voto vencedor que fundamenta a decisão recorrida, a Administração Fazendária teria o poder-dever de revisar o lançamento, respeitado o prazo decadencial, conforme competência que lhe teria sido dada pelo art. 149, I, do CTN e pelo art. 5º, da Lei Municipal nº 14.107/05. No mais, não haveria, no caso concreto, alteração de critério jurídico por parte da autoridade fazendária, visto que a definição de área construída, para fins de incidência do IPTU, já se encontraria posta na legislação tributária anteriormente à existência do imóvel em análise. Por fim, o fato da área construída lançada retroativamente não ter sido incluída inicialmente no Cadastro Imobiliário Fiscal, não impediria a Fazenda de averiguar a regularidade das informações cadastrais e, considerando o prazo decadencial, adequá-la à legislação tributária municipal vigente à época dos fatos. Confira-se ementa do julgado em relação a esta matéria: EMENTA - IPTU – LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES - NL 02/2011, 03/2012, 03/2013, 05/2014 E 01/2017 – ACRÉSCIMO DE ÁREA CONSTRUÍDA - TERRAÇO DESCOBERTO... REVISÃO DO LANÇAMENTO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2014 PARA ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA DO IMÓVEL. PREVISÃO DO ART. 149, I, DO CNT, C/C ART. 5º DA LEI 14.107/05. LANÇAMENTOS REALIZADOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO JURÍDICO. REVISÃO DE OFÍCIO PARA ADEQUAR, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ISONOMIA TRIBUTÁRIA, A TRIBUTAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE...

11. Em relação à decisão nº 2013-0.183.547-8 – 1ª CJ, ao contrário do alegado pela Recorrente, não há similitude fático-jurídica com a decisão recorrida, razão pela qual não pode ser utilizada para fins de demonstração do dissenso interpretativo apto a ensejar o presente recurso. Com efeito, enquanto na decisão recorrida tratou-se da emissão de lançamentos complementares de IPTU em face da constatação de diferença de área construída que, embora existente à época do lançamento original, não constava do Cadastro Imobiliário Fiscal e cujo fundamento legal foi o art. 149, I, do CTN c/c o art. 5º da Lei Municipal nº 14.107/2005; na decisão paradigmática, diferentemente, tratou-se da emissão de lançamentos complementares de IPTU em face da omissão, por parte do contribuinte, de atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal e cujo fundamento legal foi o art. 149, VIII, do CTN.

12. Diante do quanto exposto, **NÃO ADMITO e NEGOU SEGUIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente em relação à decisão paradigmática proferida pela 1ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 2013-0.183.547-8 e às Notificações de Lançamento de IPTU - SQL nº 300.005.0321-2 - NL 03/2012, 03/2013, 05/2014 e 01/2017.

13. Quanto às demais alegações (O equívoco na apuração do imposto a pagar em relação ao exercício de 2017, em razão da limitação prevista no inciso II do art. 9º da Lei nº 15.889/13; e Subsidiariamente: aplicação do artigo 112 do CTN em caso de voto de desempate) a Recorrente apenas tece considerações sem apresentar decisões paradigmáticas que demonstrassem a divergência na interpretação da legislação tributária, hipótese que também não autoriza a interposição do presente recurso.

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2019/0039962-7

CCM nº: 4.653.036-3

CNPJ nº: 17.292.262/0001-70

Recorrente: NEUROCONSULT MEDICINA LTDA.

Advogados: Dr. Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº

118.623) e Dr. José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544)

Recorrida: Decisão proferida pela 3ª CJ no R.O. nº

6017.2019/0018545-7

Assunto: Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos Recorridos: AIU/ISS 6.747.522-1, 6.747.523-0, 6.747.524-8, 6.747.525-6 e 6.747.526-4.

DESPAÇO:

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, §5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Todavia, a Recorrente limitou-se a demonstrar que, no seu entender, (i) haveria a nulidade do julgamento por voto de qualidade; (ii) teria ocorrido a decadência prevista no art. 150, §4º, do CTN referente às incidências 02/2013 a 08/2013 do Auto de Infração nº 6.747.522-1; (iii) faria jus ao recolhimento do ISS pelo regime especial de Sociedades Unipersonais – SUP; (iv) teria ocorrido violação ao princípio da legalidade; (v) a sociedade impugnante exerceria sua atividade em caráter pessoal; (vi) necessidade de aplicação do princípio da consunção (Teoria da Absorção); e (vii) teria havido ofensa aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do não-confisco, sem demonstrar, contudo, a divergência de interpretação que a decisão recorrida teria dado à legislação tributária, tampouco indicou a decisão paradigmática que a caracterizaria, em desrespeito ao contido no art. 49 da Lei Municipal nº 14.107, de 2005. Com efeito, a função do Recurso de Revisão, por meio das Câmaras Reunidas deste Colegiado, é dirimir eventual divergência de interpretação da legislação tributária entre as Câmaras Julgadoras, de modo que é dever do Contribuinte ou da Representação Fiscal, quando for o caso, demonstrar este dissenso interpretativo sob pena de não admissão do recurso, o que é o caso dos autos. Nesse sentido, não se admite a utilização do Recurso de Revisão como 3ª Instância Administrativa, o que já foi devidamente afastado por este CMT, conforme precedente: EMENTA - RECURSO DE REVISÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PREMISAS FÁTICAS DISTINTAS. RECURSO DE REVISÃO NÃO PODE SER MANEJADO COMO TERCEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO (RECURSO DE REVISÃO nº: 6017.2016/0009039-6).

5. No que tange ao pedido de declaração de nulidade da decisão recorrida por voto de qualidade, INDEFIRO-O, visto que não contemplado pela hipótese autorizadora do recurso interposto com base no artigo o art. 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que pressupõe a demonstração precisa da divergência de interpretação da legislação tributária entre decisões proferidas pelas Câmaras Julgadoras ou entre estas e as Câmaras Reunidas deste Tribunal Administrativo. De mais a mais, é defeso a este Colegiado afastar a aplicação da legislação tributária por ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do prescrito no parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 14.107, de 2005.

6. Esclarecemos, por fim, que decisões judiciais não se prestam a demonstrar a divergência de interpretação da legislação tribut